



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 18/2024/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	00112.003001/2023-43
Órgão:	Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	27/11/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Não identificado.
Opinião técnica:	Opina-se pelo conhecimento e, no mérito pelo provimento do recurso, com fundamento nos arts. 3º, V, e art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/11, para que seja franqueado ao requerente o acesso a todas as informações solicitadas, desde 2017, em formato aberto, bem como a inclusão do CPF descaracterizado aos dados demandados, devendo apresentar a motivação na hipótese de supressão de alguma informação.

RELATÓRIO	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: Solicita informações acerca dos empregados, administradores e conselheiros, no período de 2017 em diante.
	1ª instância: Reitera pedido inicial.
	2ª instância: Reitera pedido inicial.
Respostas do órgão:	Inicial: A EBC informa que o pedido exigirá trabalhos adicionais conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.
	1ª instância: Ratifica posicionamento anterior.

	2ª instância: Ratifica posicionamento anterior.
Resumo do Recurso à CGU:	Reitera pedido inicial e informa que nos links disponibilizados se encontram as informações até o ano de 2021.
Instrução do Recurso:	A instrução processual levou em consideração as tratativas entre requerente, recorrido e esta CGU, observadas as determinações da LAI, sua regulamentação e precedentes desta Casa.

Análise

1. O presente recurso trata de pedido de acesso à informação direcionado à Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, em que o requerente solicitou:

" fornecimento, de planilha contendo as seguintes informações sobre agentes públicos ativos da empresa estatal (empregados, administradores e conselheiros):

1. Nome completo da pessoa

*2. CPF parcial (conforme modelo padrão adotado pelo Portal da Transparência federal, ocultando os três primeiros e dois últimos dígitos[***.000.000-**] e art. 156 da LDO 2023)*

3. Emprego, função, etc

4. Lotação

5. Remuneração bruta

5.1. Acréscimos à remuneração de qualquer natureza (adicionais, bonificações, gratificações, indenizações, auxílios, etc)

6. Remuneração líquida

6.1. Descontos legais Requisitamos que os dados em questão sejam referentes aos seguintes períodos:

a. 2023 (janeiro a julho)

b. 2022 (janeiro a dezembro)

c. 2021 (janeiro a dezembro)

d. 2020 (janeiro a dezembro)

e. 2019 (janeiro a dezembro)

f. 2018 (janeiro a dezembro)

g. 2017 (janeiro a dezembro)"

2. Em resposta, a Empresa informou, em síntese, que a disponibilização das informações no formato solicitado pelo requerente exige trabalhos adicionais de análise, tratamento e consolidação de dados e/ou informações, ocasionando um ônus excessivo nas funções rotineiras da Gerência. Logo, tal pedido se enquadra no disposto no art. 13, inciso III do Decreto 7.724/2012. Ressaltou, ainda, que as informações, ora solicitadas, encontram-se disponíveis no Portal institucional da Empresa e, portanto, podem ser acessadas por meio do link <https://www.ebc.com.br/lei-de-acesso-a-informacao/remuneracao>".

3. O cidadão acessou as vias recursais reiterando seu pedido, e a recorrida ratificou seu posicionamento. Ato contínuo, o requerente apresentou recurso perante esta Controladoria-Geral da União - CGU alegando que os links indicados pela recorrida possuem os dados em questão em formato aberto a partir de janeiro de 2021, sendo que nos demais períodos os dados estão disponíveis apenas em formato fechado. Nesse sentido, alegou que, tendo em vista que a obrigação legal de fornecer dados em formato aberto existe desde 2012 com a edição do art. 8º, §3º, II e III da LAI, faz-se necessário recorrer da negativa em questão para assegurar o cumprimento da legislação vigente.

4. Dessa forma, verificou-se a necessidade de colher esclarecimentos adicionais e realizou-se interlocução com o recorrido para a adequada instrução processual.

5. Em resposta, a EBC apresentou o seguinte:

"Em atenção à solicitação objeto do pedido de acesso NUP 00112.003001/2023-43, apresentamos os seguintes esclarecimentos. Enquanto empresa pública dependente, a EBC tem natureza jurídica de direito privado e se submete às imposições legais e gerenciais incidentes a essa espécie. A coordenação dos módulos e sistemas de gestão de pessoal da EBC é feito em ERP pelo Sistema Protheus, disponibilizado através da contratação da Empresa TOTVS, com funcionalidades para as áreas de finanças, recursos humanos e outros. Essa ferramenta tem funcionalidades primordialmente concebidas ao gerenciamento de empresas privadas, de maneira que o sistema não é concebido para a extração de dados na formatação típica da administração pública e com as particularidades delineadas pela LAI.

Por tais razões, **as informações relativas as remunerações dos diretores, conselheiros e empregados vêm sendo disponibilizadas na internet no link <https://www.ebc.com.br/lei-de-acesso-ainformacao/remuneracao> com tabulação indexada às suas respectivas matrículas.** De outro lado, cumpre destacar que a EBC como um todo vem desempenhando suas funções com o quadro de pessoal significativamente reduzido, com déficit de profissionais. Essa situação tem especial impacto nas atividades estruturantes desempenhadas na gestão de pessoal.

Neste contexto, respondendo especificamente aos esclarecimentos solicitados:

a) **As informações relativas as remunerações dos diretores, conselheiros e empregados que constituem o cerne da solicitação do cidadão estão sendo atualizadas e os dados de setembro a dezembro de 2023 serão disponibilizados no prazo provável de 30 dias, no formato constante do link acima indicado.**

b) **A EBC possui as informações relativas aos anos de 2017 em diante, porém, por limitações técnicas de sistema, estas informações precisam ser tratadas para disponibilização em formato aberto, com a exclusão dos dados que por sua natureza têm caráter sigiloso. Logo, o prazo provável para a divulgação no formato constante no link acima indicado é de 180 dias.**

c) **Todas as informações relativas as remunerações com a indicação do CPF descaracterizado serão disponibilizados no prazo provável de 180 dias.**

6. Assim, considerando a disposição da empresa em entregar as informações no formato solicitado pelo cidadão; considerando que a recorrida já disponibilizou em seu site, por meio do link <https://www.ebc.com.br/lei-de-acesso-a-informacao/remuneracao>, os dados abertos relativos as informações de 2021, 2022 e 2023; considerando que existem dados que ainda precisam ser inseridos nas planilhas disponibilizadas, visto que o pedido inicial engloba: nome completo, CPF descaracterizado, emprego, função, lotação, remuneração bruta, acréscimos à remuneração, descontos legais e remuneração líquida, no período de 2017 a 2023, entende-se razoável estabelecer um prazo mais extenso para que tais dados possam ser incluídos de modo a atender todo o período solicitado pelo cidadão.

7. Todavia, compreende-se que por se tratar de informação já produzida pela recorrida o prazo total de 180 dias poderia afetar o direito previsto na LAI de que dados de tal natureza possuem, em sua essência, a qualidade de estarem à disposição de acesso público. Sendo assim, entende-se que o prazo de 90 dias é razoável para não impactar as atividades rotineiras da Empresa, tampouco deixar o cidadão aguardando longo prazo para ter seu pedido atendido, restando-se, assim, configurado o direito do requerente, nos termos do art. 7º, inciso II da LAI, visto que o conhecimento das informações solicitadas é uma ferramenta importante para o controle social:

Lei 12.527/2011

art. 7 O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

(...)

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

8. Por oportuno, cumpre esclarecer que tal medida exige a cautela necessária, a fim de evitar que informações sensíveis sejam repassadas a terceiros, devendo ser aplicado, no caso da disponibilização

do CPF, a hipótese do art. 7º § 2º da LAI.

Conclusão

9. Diante do exposto, opina-se pelo **conhecimento** e, no mérito pelo **provimento** do recurso, com fundamento nos arts. 3º, V, e art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/11, para que seja franqueado ao requerente o acesso a todas as informações solicitadas, desde 2017, em formato aberto, bem como a inclusão do CPF descaracterizado aos dados demandados, devendo apresentar a motivação na hipótese de supressão de alguma informação.

10. À consideração superior.

ANDRESSA DE CASTRO DEL'ESPOSTI MAZZOCO

Técnico Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação.

MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO

Chefe de Divisão

Aprovo. Encaminhe-se à Secretária Nacional de Acesso à Informação.

CARLA BAKSYS PINTO

Coordenadora-Geral de Recursos de Acesso à Informação



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento** do recurso interposto, no âmbito do pedido de informação **00112.003001/2023-43**, direcionado à **Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC**.

A Empresa deverá disponibilizar ao requerente, no prazo de **90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta decisão, com fundamento nos arts. 3º, V, e art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 12.527/11, o

acesso a todas as informações solicitadas: nome completo, **CPF descaracterizado**, emprego, função, lotação, remuneração bruta, acréscimos à remuneração, descontos legais e remuneração líquida, no período de 2017 a 2023, em formato aberto, devendo a EBC apresentar a motivação na hipótese de ocultar alguma informação.

A informação deverá ser publicada diretamente na Plataforma Fala.BR, na aba “Cumprimento de Decisão”, no prazo acima mencionado.

ANA TULIA DE MACEDO
Secretária Nacional de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovemento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA DE CASTRO DEL ESPOSTI MAZZOCO**, **Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 31/01/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO**, **Chefe de Divisão**, em 31/01/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAKSYS PINTO**, **Coordenador-Geral de Recursos de Acesso à Informação**, em 31/01/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 31/01/2024, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3072503 e o código CRC C292A630

Referência: Processo nº 00112.003001/2023-43

SEI nº 3072503